



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2018
EDITAL Nº 91/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018

Aos 22 dias do mês de Junho do ano 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 91/2018, Pregão Presencial nº 57/2018, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TÉRMICAS DO TIPO MARMITEX, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **BUFFET PRATO GOSTOSO EIRELI - ME**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 30.574.194/0001-08, estabelecida na Rua Nove de Julho, nº 645, Centro, na cidade de **Birigui - SP**, CEP: **16.200-060**, neste ato representada pelo Sr. João Vitor Souza Gottens - RG:- 52.324.311 - X, CPF: 484.867.988.50 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A prestação do (s) objeto(s) relacionados nos Anexos I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para prestação dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para prestação do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de prestação, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 – O (s) preço (s) total (is) da (s) prestação (ões) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

X

+



1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação através de Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - **A PRESTAÇÃO** do objeto constante da Ordem de Serviço será conforme os itens nº 01, 02 e 03, do subitem nº 7.11.2, da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 57/2018, ou seja, o objeto ora licitado deverá ser entregue conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, após o recebimento da Ordem de Serviços, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá prestar o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade de prestação da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Presencial nº 57/2018, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Ordem de Serviço é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 91/2018 – Pregão Presencial nº 57/2018.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – A (s) prestação (ões) será (ão) recebida (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total do objeto constante na referida Ordem de Serviço.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o **PAGAMENTO** dos valores das prestações, **até 15 (quinze) dias úteis** da apresentação dos documentos de cobrança de cada Ordem de Serviço, através de Ordem de Serviço ou a crédito em Conta-Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrá (ão) por conta da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), Categoria(s) Econômica (s) e Funcional (is) Programática (s) a seguir estabelecida (s):

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.39.00 – Ficha nº 48 – Secretaria de Administração.

nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 151 – Secretaria de Segurança Pública.

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.39.00 – Ficha nº 162 – Secretaria de Segurança Pública.

nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.39.00 – Ficha nº 210 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.39.00 – Ficha nº 212 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.39.00 – Ficha nº 215 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.39.00 – Ficha nº 218 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.01 – 08.244.0111.2.037/3.3.90.39.00 – Ficha nº 222 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.39.00 – Ficha nº 226 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha nº 229 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 240 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 309 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha nº 349 – Secretaria de Saúde.

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 376 – Secretaria de Saúde.

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.39.00 – Ficha nº 392 – Secretaria de Saúde.

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 420 – Secretaria de Saúde.

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.39.00 – Ficha nº 437 – Secretaria de Saúde.

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 465 – Secretaria de Saúde.

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.39.00 – Ficha nº 493 – Secretaria de Saúde.

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Educação.

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 – Ficha nº 625 – Secretaria de Obras.

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha nº 657 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 668 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

nº 02.15.00 – 27.812.019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 736 – Secretaria de Esporte e Lazer.

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.39.00 – Ficha nº 748 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.076/3.3.90.39.00 – Ficha nº 773 – Secretaria de Cultura e Turismo.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 57/2018.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 57/2018 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito do Município de Birigui - SP, pelo Sr. Cleverson José de Souza, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto e pelo Sr. JOÃO VITOR SOUZA GOTTEMS, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui - SP

JOÃO VITOR SOUZA GOTTEMS

Proprietário

BUFFET PRATO GOSTOSO EIRELI - ME

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E

ESGOTO

Gabriel

Gabriel de Castro Pereira

NOME:

RG:

Diretoria de Materiais/ Seção de Licitações

RG 47.784.485-6

Testemunhas:

NOME:

RG:

49.721.429-5

EN BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

154 /2018
Menor Preço

PREGÃO

57 /2018

Data Vencimento 21/06/2019

Fornecedor 018088 BUFFET PRATO GOSTOSO
Endereço RUA NOVE DE JULHO 645
Bairro CENTRO
Cidade BIRIGUI Estado SP Cep 16200-060
CGC.(RG) 30.574.194/0001-08 Telefone (18)3642.4803 Fax (18)99777.3411
Banco 0756 Agência 3183 Conta 6153

Condição Pagto CONFORME EDITAL

Prazo Entrega CONFORME EDITAL

Prazo Garantia

Processos

000000000032/2018

Unidades Requisitantes

013 SECRET SERV PUBL, ÁGUA E ESGOTO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.04.03.0324.8	UN	PRATO		0	10.000,000	12,0000
REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX:- PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS, SENDO: 250 GRAMAS DE ARROZ, 150 GRAMAS DE FEIJÃO, 200 GRAMAS DE CARNES E 200 GRAMAS DE GUARNIÇÕES. -- A EMBALAGEM DEVE SER DE ALUMÍNIO, DESCARTÁVEL, COM FECHAMENTO A MÁQUINA OU ISOPOR DESCARTÁVEL, TAMANHO "G" ACOMPANHADO DE GARFO E FACAS PLÁSTICOS. - 2 04 03 0324 8							

Birigui - SP, ____ de _____ de ____


Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

EN BLANCO

X



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TÉRMICAS DO TIPO MARMITEX, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

1.1.1 – O objeto, devidamente descrito neste Termo de Referência, será adquirido conforme a necessidade de gerenciamento da administração, mediante Ordem de Serviço, não estando esta, obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DA MARMITEX

2.1 – DA PORÇÃO: a marmitex deve ter peso final de aproximadamente 800 gramas, sendo: 250 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 200 gramas de guarnição.

2.2 - TIPOS DE CARNES:

2.2.1 – Carne Bovina: acém sem osso, alcatra, bifeiteira, contrafilé, coxão mole, cupim, lagarto, paleta, patinho e picanha.

2.2.2 - Carne Suína: bifeiteira, lombo e pernil.

2.2.3 – Carne de Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa.

2.2.4 – Carne de Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.

2.3 - GUARNIÇÕES: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massas, creme de ervilha, etc.

2.4 - CARDÁPIO: as preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;

2.5 - EMBALAGEM: a embalagem deve ser de alumínio, descartável, com fechamento a máquina ou isopor descartável, tamanho “G”, acompanhado de garfo e faca de plástico.

III – DA CERTIFICAÇÃO LEGAL E ATENDIMENTO A NORMAS LEGAIS

3.1 - O fornecimento de refeição deverá obedecer a portaria CVS nº 01 de 5 de agosto de 2017 e o Decreto nº 12.342 de 27 de Setembro de 1978, em seu Artigo 453.

3.2 - De acordo com o decreto que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos, devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

3.3 – A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.4 – A empresa fornecedora deverá apresentar o alvará de funcionamento do estabelecimento expedido pela Vigilância Sanitária, não devendo ser provisório, conforme dispõe o subitem nº 7.13.7 do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



IV – DA ENTREGA

4.1 – ENTREGA: o objeto ora licitado deverá ser entregue conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, após o recebimento da Ordem de Serviços, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

4.1.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a Detentora da Ata de Registro de Preços protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2) Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância desta municipalidade.

4.2 - LOCAL DE ENTREGA: nos locais discriminados na Ordem de Serviços a ser encaminhada pela Secretaria Requisitante.

4.3 – PERÍODO DE ENTREGA: a licitante vencedora da licitação deverá efetuar a entrega das refeições tipo marmitex nos horários compreendidos entre 10:30 h às 12:30 h (período da manhã); e entre 18:30 h às 20:00 h (período noturno); ou em horário preestabelecido pela Secretaria Requisitante, nos locais a serem definidos na Ordem de Serviços, podendo ser mais de um lugar, de segunda a domingo.

4.4 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

4.5 - A licitante vencedora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

4.5 - Caberá à Secretaria requisitante, atestar o recebimento do objeto deste certame, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, com um prazo máximo de 1 (uma) hora, para a substituição do objeto contrato em que se verifique irregularidade.

4.6 - As solicitações acontecerão de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – -A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.1.2 - Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.

5.1.3 - A contratada deverá obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

5.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4



5.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.1.10 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos Água e Esgoto não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

6.1 - Fornecer à detentora da Ata de Registro de Preços todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

6.2 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Água e Esgoto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da detentora da Ata de Registro de Preços.

6.3 - Permitir o acesso dos funcionários da detentora da Ata de Registro de Preços, quando da entrega com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Água/Esgoto, desde que devidamente identificados.

6.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a detentora da Ata de Registro de Preços entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

6.5 - -A execução da entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6 – Fiscalizar: a fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Birigui-SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.7 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante vencedora.

6.7.1 - Estando o fornecimento em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização Administrativa e enviados Setor de Execução Orçamentária e Financeira do Município para o pagamento devido.

6.7.2 - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

Termo de Referência de autoria e responsabilidade do Sr. Cleverton José de Souza – Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

J X